



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a admissibilidade da proposição, aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto de lei 04/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa, que altera o Estatuto dos Servidores, especialmente, sobre a prorrogação de licença de servidores por ocasião de internações hospitalares. É o relatório.

02. DA ADMISSIBILIDADE.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como justificativa escrita. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

03. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

A matéria tratada está devidamente prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei 452 de 18 de agosto de 1992. Entretanto, a proposição legislativa, constitui-se em Projeto de Lei Ordinária, enquanto que o Regime Jurídico dos Servidores, tem status de Lei Complementar. Com efeito, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas/MG:

Art. 60. São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código Sanitário;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Zoneamento;

Publicado no quadro de avisos da Câmara em:
<u>11/03/20</u> às <u>14:15</u> horas, e
registrado em livro próprio às folhas <u>34</u>
Sob o nº <u>28/2020</u>
<u>[Assinatura]</u>
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

VI – Código de Parcelamento do Solo;

VII – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Parágrafo único. As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Assim sendo, esta proposta de lei, deve ter status de lei complementar e não de lei ordinária, em observância ao princípio do paralelismo das formas, para que se acrescente a proposta do artigo 87 da Lei 452/1992, dando ao mesmo aditiva redação. Portanto, em suma, diante da ofensa à formalidade prevista na Lei Orgânica Municipal este Projeto de Lei não pode prosperar nesses termos.

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto nº 04/2020, tendo em vista que não foram observadas as formalidades previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Bonfinópolis de Minas/MG, 09 de março de 2020.

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Zezinho Despachante

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado () Rejeitado (X) o voto do relator em único turno por () votos favoráveis (03) votos contrários e (1) abstenções.	
Sala de Comissões <u>10/03/20</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>10/03/20</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	